



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 05, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

**Autoriza, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o retorno à fase 5 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais.**

**OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, e JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n.º 322, de 1º de junho de 2020, estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas sanitárias internas para assegurar a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, advogados e jurisdicionados, diante do quadro de Pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar a realização da missão institucional do TRT19 da forma mais abrangente possível;

**CONSIDERANDO** o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, aprovado por meio do Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR n.º 06, de 13 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o avanço da cobertura da campanha de vacinação em Alagoas, o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da COVID-19 no âmbito local, a redução da gravidade dos efeitos da doença e dos números de casos novos de infecção por COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer conclusivo do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho, quanto ao preenchimento dos requisitos sanitários para a mudança de fase em todas as unidades do Tribunal, constante do PROAD n.º 1.803/2020,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a partir do dia 07 de março de 2022, o retorno da Fase 5, última etapa do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 05, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Parágrafo único. Todas as unidades judiciárias e administrativas devem estar abertas, dentro do horário de expediente (7h30 às 15h30), inclusive para atendimento presencial ao público externo (7h45 às 14h30).

Art. 2º Todos que acessarem as dependências do Tribunal e das Varas deverão observar as medidas de distanciamento social e de higiene constantes do Plano de Retomada Gradual instituído pelo Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR n.º 06, de 13 de agosto de 2020, amplamente divulgadas, bem como, como o constante do Ato Conjunto GP/CR TRT 19 n.º 16/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, para acesso e circulação nas dependências da Justiça do Trabalho em Alagoas.

Art. 3º Sem prejuízo dos canais de atendimento na modalidade virtual (e-mail, telefone e WhatsApp funcionais e Balcão Virtual), fica assegurado, também, o atendimento presencial pelos servidores, independente de agendamento, durante o horário de funcionamento ao público externo (7h45 às 14h30), sempre com observância aos protocolos sanitários.

Art. 4º A partir de 07 de março de 2022, em toda a jurisdição, serão restabelecidas as audiências no formato presencial.

Art. 5º As audiências telepresenciais ou mistas, já designadas na data de publicação deste Ato, poderão ser realizadas ainda nos citados formatos, ou reagendadas para ocorrerem de forma presencial, por iniciativa do magistrado ou das partes.

Parágrafo único. Sendo de iniciativa do magistrado a alteração prevista no *caput*, qualquer das partes poderá apresentar motivo devidamente justificado para a manutenção da audiência telepresencial ou mista, a ser apreciada pelo magistrado.

Art. 6º Às sessões de julgamento e às audiências presenciais terão acesso somente as pessoas indispensáveis à realização dos respectivos atos processuais, observados o distanciamento adequado, o limite máximo de pessoas no ambiente e as medidas sanitárias preconizadas.

Parágrafo único. O acesso pelos estagiários e estudantes de direito dar-se-á nos parâmetros estabelecidos no *caput*.

Art. 7º A partir de 07 de março de 2022, a realização de trabalho fora das dependências do Tribunal observará o que dispõe a Resolução nº 120, de 07 de junho de 2017, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito deste Regional, assim como os termos do Ato Conjunto GP/CR TRT 19ª N.º. 01, de 19 de janeiro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 N.º 05, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Parágrafo único. Excepcionalmente, as magistradas, servidoras e demais colaboradoras gestantes e puérperas devem permanecer no regime de trabalho remoto.

Art. 8º Servidores e magistrados que apresentarem situações médicas excepcionais, cuja vacinação contra a Covid-19 seja contraindicada em razão de condição de saúde, deverão ser informadas diretamente à Presidência e/ou à Corregedoria, conforme o caso, em requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos pelo médico assistente externo ao TRT19, para a análise e emissão de parecer técnico pelo Setor de Saúde do Tribunal.

Parágrafo único. Para as demais pessoas que se enquadrarem nas situações descritas no *caput* e que desejarem acessar às dependências o magistrado analisará a possibilidade de conversão do ato em telepresencial ou misto, ou ainda a adoção de outra providência cabível.

Art. 9º Ficam mantidos os termos do Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021, que autoriza, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a realização das Sessões de julgamento nos órgãos julgadores de 2º grau, judiciais e administrativas, em formato híbrido.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, observada a competência de cada órgão.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.  
Maceió, 03 de março de 2022.

**Original assinado**

**JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO**

Desembargador-Presidente

**Original assinado**

**JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

**Disponibilizado no D.E.J.T. de 04/3/2022 e  
Publicado B.I. n.º 3, de 03/3/2022.**